

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ...



## Pedidos de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico No 01/2021



Luiz Codo <luiz.codo@brasoftware.com.br>

Hoje, 17:16

MJ-Licitação; Eliezer Coelho Ferreira de Souza <eliezer.souza@brasoftware.com.br>; Aline Matias <aline.matias@brasoftware.co >

 Responder a todos | 

PE 01/2021

Senhores, boa tarde!

Em relação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 08006.000110/2020-85, a BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA vem por meio deste solicitar alguns **esclarecimentos**:

1. De acordo com as regras de licenciamento da Microsoft, um órgão Governamental precisa ter ao menos 250 usuários licenciados com produtos Enterprise para estar apto a abrir um contrato EAS. O partícipe da ARP DPF, por exemplo, não possui essa quantidade mínima. Sendo assim, entendemos que ele não poderá abrir um contrato próprio, podendo adquirir as suas licenças por meio de report em outro contrato EAS aberto por meio dessa ARP. Nesse caso, as licenças serão inclusas em um contrato que não estará em nome da DPF. Esse entendimento serve para DPF e outros casos. Está correto o nosso entendimento?
2. De acordo com as regras de licenciamento da Microsoft, após a abertura de um contrato EAS, qualquer pedido ou ordem adicional tem vigência atrelada ao vencimento/aniversário do contrato. Entendemos que ordens adicionais para qualquer partícipe dessa ARP, após o pedido inicial, terão vigência pro-rata com sua cobertura terminando no mesmo dia das licenças adquiridas inicialmente no momento da abertura do contrato. Está correto o nosso entendimento?
3. Gostaríamos de confirmar a respeito da não retenção do ISS por parte deste órgão, caso sejamos vencedores deste certame, sobre as notas a serem emitidas por empresas situadas em outro estado além do Distrito Federal, visto que o artigo 5º do Decreto 25508/2005 e artigo 3º da Lei complementar 116/2003, são muito claros e afastam qualquer dúvida a respeito deste assunto, em conjunto ainda com o Art. 3º da Lei Federal Complementar 116/2003:  
O artigo 5º do decreto 25508/2005:  
“...O serviço considera-se prestado e o imposto devido no LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII...”  
Art. 3º da Lei Federal Complementar 116/2003:  
Art. 3º O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei

 Responder a todos |   Excluir Lixo eletrônico |  ...



(ISS) considera-se devido ao Município de Poá".

Face ao exposto, podem confirmar por gentileza que, caso sejam os vencedores deste certame, não irá ocorrer retenção de ISS pelos partícipes dessa ARP?

Abraços e muito obrigado.